



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº 335/06**  
Processo Administrativo n.º 24.931/2006 - Dispensa

Contrato nº 335/06

Processo Administrativo n.º 24.931/2006 - Dispensa

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA FERROVIÁRIA DE BOTUCATU

OBJETO: CESSÃO DE USO DE INSTALAÇÕES DO CAMPO DE FUTEBOL DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA FERROVIÁRIA DE BOTUCATU

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
22.214	121	02.07.01.27.812.0003.2001.3.3.90.39.99	Esportes

Valor: R\$6.000,00 (seis mil reais)

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como CONTRATADO, ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA FERROVIÁRIA DE BOTUCATU, estabelecida nesta cidade, na Rua Manoel da Silva, s/n, Vila São Lúcio, inscrito no CNPJ sob n.º. 45.526.092/0001-86, representado neste ato pelo seu Diretor Local, abaixo assinado, e, de outro lado como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG n.º. 8.943.783 e inscrito no CPF sob n.º. 058.804.048-70, com base no processo administrativo n.º 24931/2006, e ainda com fundamento nas disposições da lei federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1.983, com alterações introduzidas pela Lei n.º. 8.883 de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei n.º. 8.245 de 08 de outubro de 1.991, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - O CONTRATADO é legítimo possuidor do “Estádio Dr. Acrísio Paes Cruz” bem que está localizado na Rua Manoel da Silva, s/n, na Vila São Lúcio, nesta cidade, sendo que, o CONTRATADO cede ao CONTRATANTE as instalações e equipamentos do referido Estádio, para nele serem realizados os Jogos do Campeonato Amador de Futebol, bem como, o Campeonato Paulista de Futebol, nos moldes constantes do processo administrativo acima declinado.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- 2.1 - O imóvel objeto deste contrato destina-se, exclusivamente, para realização dos Campeonatos Botucatuense de Futebol Amador e Paulista de Futebol feminino, a serem realizados conforme cronograma constante do processo acima epigrafado;
- 2.2 – As partes ora contratantes se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

3.1 - O prazo do presente contrato será de 17 de novembro a 10 de dezembro de 2.006, data em que deverá o CONTRATANTE devolver o imóvel independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR**

- 4.1 - A título de aluguel e taxa de manutenção será pago o valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- 4.2 – Tal valor será o único a ser pago em relação ao objeto do presente contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato n° 335/06  
Processo Administrativo n.º 24.931/2006 - Dispensa

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE Esportes – 07 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS - 2001 – Manutenção da UNIDADE – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS**

6.2 – Os pagamentos serão realizados da seguinte forma: metade será pago ao término da fase de classificação e a outra metade quando do término do campeonato;

6.2 - O aluguel será pago em até o 05 cinco dias úteis dia útil após a entrega da nota fiscal/recibo na contabilidade da CONTRATANTE devidamente atestada pela secretaria requisitante.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE E CONTRATADO**

7.1 - As dependências objeto do presente contrato se acham em perfeitas condições de uso, obrigando-se o CONTRATANTE a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término do presente contrato;

7.2 – O CONTRATANTE ficará responsável também pela manutenção da ordem interna do evento, bem como pela ordem externa;

7.3 – O CONTRATADO ficará responsável pela limpeza do local objeto do presente contrato durante a execução do evento.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

8.1 - A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais;

8.2 – Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da presente contratação.

**CLÁUSULA NONA: DO FORO**

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o foro desta comarca, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 20 de novembro de 2006

  
Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo  
Prefeito Municipal

  
Associação Atlética Ferroviária de Botucatu  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_